



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **PO. Nº 079/2016**

FL

01

DE

01

PORTARIA

ENTRADA EM VIGOR:

IMEDIATA

ASSUNTO: VEDA A REALIZAÇÃO DE ATOS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS NO ÂMBITO DO INPA

SIGILO: _____

O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº. 407, de 29.06.2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no D.O.U. nº. 124, de 30.06.2006,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 83, de 4 de abril de 2016, do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os princípios que devem nortear a organização e a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO a dimensão das manifestações político-partidárias, favoráveis e contrárias ao *impeachment* da Presidente da República, que ocorreram e ainda acontecem em todo território nacional;

CONSIDERANDO o regime jurídico dos bens públicos;

CONSIDERANDO a violação dos princípios da Administração Pública, tais como: Legalidade Administrativa, da Impessoalidade, da Finalidade e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO o direito fundamental à liberdade de expressão e seus limites;

RESOLVE:

Art. 1º – VEDAR a realização de atos político-partidários, favoráveis ou contrários ao *impeachment* da Presidente da República, uma vez que exteriorizam ações incompatíveis com a Administração Pública, se realizados no âmbito do espaço físico deste Órgão Federal, ou, mesmo fora dele, mas se utilizando de equipamentos e insumos públicos, bem assim de *sítios* da internet e de redes de comunicação institucional.

Art. 2º – Recomenda ainda que:

I – não realize nem permita, nas dependências físicas deste Instituto, nenhum ato de natureza político-partidária, tendo por objeto o processo de *impeachment* da Presidente da República, seja favorável ou contrariamente;

II – não utilize nem permita que os bens móveis, materiais ou imateriais (aqui incluídos sites oficiais e redes sociais institucionais) sejam utilizados com o objetivo de promover qualquer ato sobre essa temática; e

III – não utilize nem permita que recursos financeiros sob gestão do INPA custeiem ou patrocinem a participação de qualquer pessoa física ou jurídica ou, ainda, agrupamentos de qualquer espécie em atos pertinentes a essa temática.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Luiz Renato de França
LUIZ RENATO DE FRANÇA
Diretor do INPA/MCTI-PR

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA

05/MAI/2016

PUBLICAÇÃO:

BOLETIM Nº 05/2016, de 31.05.2016